ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal – Processo Legislativo – N. 005/02 – Fls. 001 – Cabixi

EMENDA Nº 005/02/CMC.

DA NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABIXI.

A Mesa da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cabixi, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, ela, promulga a seguinte;

E M E N D A:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Cabixi, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 3º - A Eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Ordinária, no decorrer do primeiro semestre do segundo ano do Biênio que corresponde a primeira parte da Legislatura e serão empossados seus eleitos em primeiro de Janeiro do ano subseqüente. A data da Eleição será levada ao conhecimento do Plenário pela Mesa Diretora na Sessão que antecederá a respectiva data, sendo que os Candidatos dos diversos Cargos da Mesa, deverão apresentar seus nomes e Cargos pretendidos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para confecção das Cédulas oficiais de votação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES., 09 DE MARÇO DE 2002.

IZAEL DIAS MOREIRA
PRESIDENTE

OTÁVIO GUIMARÃES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO IDALGO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LUIZ CARLOS CAMPAGNOLLI
2º SECRETÁRIO